



Prefeitura do Município de Lages
Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Fiscalização

INSTRUÇÃO NORMATIVA 011/2014 MEI – EMPREENDER LAGES.

Considerando o disposto no artigo Art. 18A da Lei Complementar Federal 123/2006:

“Art. 18-A. O Microempreendedor Individual - MEI poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma prevista neste artigo. (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

§ 3º Na vigência da opção pela sistemática de recolhimento prevista no caput deste artigo: (produção de efeitos: 1º de julho de 2009.)

III - não se aplicam as isenções específicas para as microempresas e empresas de pequeno porte concedidas pelo Estado, Município ou Distrito Federal a partir de 1º de julho de 2007 que abrangem integralmente a faixa de receita bruta anual até o limite previsto no § 1º; (Redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011) (Produção de efeitos – vide art. 7º da Lei Complementar nº 139, de 2011)”

Considerando o disposto no artigo Art. 94 da Resolução 94 do CGSN de 29 de novembro de 2011:

“Art. 94. Na vigência da opção pelo SIMEI não se aplicam ao MEI:

III - isenções específicas para as ME e EPP concedidas pelo Estado, Município ou Distrito Federal que abrangem integralmente a faixa de receita bruta acumulada de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 3º, inciso III)”

Considerando que esta lei regulamenta o regime tributário único às ME's e EPP's, por força do artigo 146 da Constituição Federal:

Art. 146. Cabe à lei complementar:

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do



Prefeitura do Município de Lages

Secretaria Municipal de Fazenda

Diretoria de Fiscalização

imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Parágrafo único. A lei complementar de que trata o inciso III, d, também poderá instituir um regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Considerando que a Lei Complementar Federal 139/2011, estabeleceu como data de corte, o dia 01/01/2012 para o fim das isenções concedidas por Estados e Municípios aos Micro empreendedores Individuais:

“Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos arts. 2º a 4º, os quais produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.”

Considerando que a Lei Complementar Municipal 304/2007 que criou o programa Empreender Lages, foi objeto de alteração pela Lei Complementar Municipal 396/2012, e esta além de destinada às “micro empresas” deve ser interpretada de modo a não invadir competência de lei federal, o que, caso contrário criaria conflito de hierarquia.

“Art. 2º Ficam isentas de todos os impostos e taxas municipais as micro empresas, assim consideradas as pessoas jurídicas que obtiverem receita bruta igual ou inferior aos limites estabelecidos no artigo 18-A da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006.”

Considerando para fins de concessão de benefícios o disposto no artigo 4º da Lei Complementar Federal 123/2006:

“Art. 4º ...

§ 1º O processo de abertura, registro, alteração e baixa do Microempreendedor Individual (MEI) de que trata o art. 18-A desta Lei Complementar, bem como qualquer exigência para o início de seu funcionamento, deverão ter trâmite especial e simplificado, preferencialmente eletrônico, opcional para o empreendedor na forma a ser disciplinada pelo CGSIM, observado o seguinte: (Redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011)

§ 3º Ressalvado o disposto nesta Lei Complementar, ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios,



Prefeitura do Município de Lages

Secretaria Municipal de Fazenda

Diretoria de Fiscalização

relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)”

Considerando que a interpretação da legislação tributária, quer teleológica, ante ao fato da Lei Complementar Municipal 396/2012 ser justamente a adaptação da Lei Complementar Municipal 304/2007 à alteração ocorrida na legislação do Simples Nacional, quer sob a ótica da interpretação sistemática ou contextual, que nos leva a compatibilizar e ajustar a eficácia de cada diploma legal, como diferentes peças de um mesmo mecanismo .

Resolve interpretar:

A lei federal concede tratamento diferenciado aos Micro Empreendedores Individuais, na forma dos artigos supra citados, proibindo quaisquer outros benefícios enquanto optantes do regime do SIMEI.

A lei municipal concede isenção às demais empresas, que não sendo optantes do SIMEI, estejam na mesma faixa de faturamento.

Assim, temos a seguinte situação:

- I. se optantes do SIMEI, não poderão ser beneficiários do Programa Empreender Lages;
- II. Se não optantes do SIMEI e desde que estejam na mesma faixa de faturamento anual, poderão ser beneficiários do Programa Empreender Lages.

A partir de 04 de novembro de 2014, exclusivamente será permitida a concessão dos benefícios da Lei Complementar Municipal 304/2007 aos empreendedores que apesar de estarem na mesma faixa de faturamento, não estejam enquadrados no sistema tributário diferenciado do Simples Nacional – SIMEI

Será concedida ao micro empreendedor individual, assim entendido aquele que tenha tal condição junto ao sistema tributário diferenciado do Simples Nacional – SIMEI , a dispensa de pagamento de todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento.



Prefeitura do Município de Lages
Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Fiscalização

A emissão de nota fiscal de serviços eletrônica será disponibilizada de forma gratuita, on-line, sem a necessidade de uso de certificação digital, mediante prévio cadastro da Diretoria de Fiscalização.

A emissão de nota fiscal no balcão de atendimento passa a estar sujeita à cobrança da taxa de expediente, salvo quando emitida pelo serviço de apoio ao empreendedor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

Fica revogada a Instrução Normativa 005/2014.

Lages, 04 de novembro de 2014.

JORGE ALFREDO DIENER
Diretor de Fiscalização
Matr. 17.479-01

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM MURAL DE ATOS PML 17/12/2014 E EM MEIO ELETRONICO DIGITAL DE ACESSO PÚBLICO 02/02/2015.